



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2018.07.30.001**

OBJETO: REFORMA, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018, às 09:10 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Wilsiane Soares de Oliveira e seus **MEMBROS:** Helayne Franquele Silva Soares e Maria da Soledade Mota Soares, bem como o Sr. Jose Maria Ribeiro de Albuquerque-Engenheiro Civil da Prefeitura, para dar prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.07.30.001, cujo objeto é : REFORMA, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE. Os acervos foram submetidos a apreciação do engenheiro da prefeitura conforme parecer constante dos autos do processo em epigrafe, o qual é o responsável e cabe exclusivamente a análise e julgamento dos mesmos. Após análise dos documentos de habilitação chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: : 01-EMPRESA: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-CNPJ : 05.162.341/0001-87;;02-EMPRESA : OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA & P.MELO DE PINHO FILHO-CNPJ: 08.642.026/0001-45;03-EMPRESA: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA-CNPJ : 10.485.488/0001-48;04-EMPRESA: EMA CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ : 03.465.537/0001-15.EMPRESAS INABILITADAS : 01-EMPRESA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ : 00.565.011/0001-19 - não atendeu ao item (4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original; **Em relação ao item (4.2.3.2- Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico – engenheiro civil - em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, ...4.2.3.3- A comprovação referida no item 4.2.3.2 acima, será através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.) Uma vez que o atestado fornecido pela Prefeitura de Iguatu (folhas 84 à 87 : numeração da empresa) não encontra-se autenticado, descumprindo a forma de apresentação conforme item 4.1 do edital. Bem faz constar que a CERTIDAO DO CREA DE PESSOA FISICA do engenheiro José Ubiratan de Sousa Sena encontra-se cancelado. Desta forma, a partir da data de publicação desta ata a Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I,****

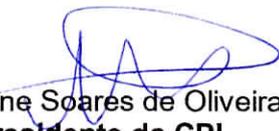


GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. A presidente divulgará o resultado do julgamento da habilitação nos mesmos veículos de comunicação nos quais saiu o aviso de licitação. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. São Gonçalo do Amarante - Ce, 12 de novembro de 2018.


Wilsiane Soares de Oliveira
Presidente da CPL


Helayne Franquele Silva Soares
Membro da CPL


Maria da Soledade Mota Soares
Membro da CPL


Jose Maria Ribeiro de Albuquerque
Engenheiro Civil da Prefeitura